



DJ 1740
31/05/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1740 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

AMB requer ao CNJ política judiciária nacional de combate à corrupção

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) protocolou ontem, 29/05, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) um pedido de providência que requer a elaboração e implementação de uma política judiciária nacional de combate à corrupção. A medida é fruto de decisão tomada na última reunião do Conselho Executivo da AMB, realizada na semana passada no Rio de Janeiro.

“Atualmente, é fato notório que a sociedade (...) tem apresentado demandas específicas em relação ao Poder Judiciário e este, como um dos Poderes da República, deve ter por dever precípuo elaborar uma política judiciária eficiente que seja capaz de fazer frente a tais questionamentos”, diz o requerimento.

A proposta da AMB visa à priorização dos julgamentos relativos ao combate à corrupção dos agentes públicos, políticos e de quaisquer cidadãos envolvidos, em todos os níveis e de todos os Poderes; à defesa do patrimônio público e às autoridades detentoras de foro privilegiado. “A corrupção é um mal que prejudica o país. Se considerarmos o quanto a corrupção lesa a sociedade, com o desvio de verbas, por exemplo, vamos ver que a priorização desses processos vai acabar se revertendo em benefício da população, já que os recursos não serão mais desviados”, avalia o presidente da AMB, Rodrigo Collaço.

Para o vice-presidente da AMB para Interiorização, Mozart Valada-

res Pires, “a sensação de impunidade faz a corrupção crescer”. Segundo ele, com a priorização desses julgamentos “pode haver uma inibição da corrupção, principalmente se houver punição”.

No documento, a AMB requer que o CNJ, nos limites de sua função de planejamento e elaboração de políticas judiciárias efetivas, adote todas as providências de sua competência, “no sentido de regulamentar, normatizar, recomendar e fiscalizar que o Poder Judiciário brasileiro, através de seus magistrados e Tribunais, tenham como prioridade o julgamento de processos relativos à corrupção, defesa do patrimônio público e que envolvam autoridades detentoras de foro privilegiado”.

Fonte: AMB

Conselheiros limitam atuação do conciliador

O Conselho Nacional de Justiça decidiu, por maioria, que a colheita de prova não pode ser feita por conciliador, sendo função típica do juiz. “A função jurisdicional não pode ser transferida”, defendeu o conselheiro Marcus Faver apoiando o voto do relator, conselheiro Douglas Alencar.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS, SC, PR), por meio de portaria, habilitou o conciliador a instruir causas e em específico a colheita de prova oral. A União dos Advogados Públicos Federais do Brasil (UNAFE) solicitou ao Conselho, através do Procedimento de Controle Administrativo 453, que desconstituísse o artigo da Resolução que permitia aos conciliadores realizar colheita de prova oral.

Fonte:CNJ

COMUNICADO

O Centro de Seleção e de acompanhamento do processo Promoção de Eventos da Universidade de Brasília solicita como atualizar o endereço eletrônico e residencial.

O CESPE/UNB ressalta que é de suma importância que o candidato efetue esse cadastramento para o devido acompanhamento da realização do evento e principalmente para acesso às fases que serão disponibilizadas no referido endereço eletrônico. O objetivo de obter senha para nico.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
(Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

(REPUBLICAÇÃO)

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 221/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR, portador do RG nº 478891 SSP/TO e do CPF nº 001.943.231-31, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, símbolo ADJ-4, a partir de 30 de maio de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2007, 119ª da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 222/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 28, inciso I, da Lei nº 1.050/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 4853(07/0055888-8) resolve decretar a recondução da servidora IVONE DE OLIVEIRA NEGRE, ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Poder, a partir de 31 de maio de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2007, 119ª da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3606 (07/0056835- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EVANE GENTIL DOS SANTOS BARRETO

Advogado: Júlio César Evangelista Rodrigues

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 24/26, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por EVANE GENTIL DOS SANTOS BARRETO, por meio de seu advogado, contra ato praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na Portaria 115/07, que desclassificou o impetrante do concurso público para provimento de vagas do curso de formação de soldados da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares do Tocantins. Em apertada síntese, aduz o impetrante que teria o direito de participar do curso de formação de Soldados, em virtude de ter sido aprovado em todas as fases do concurso, e ainda, por não mais subsistir os motivos elencados na portaria expedida em 26 de março de 2007, que o desclassificou por não cumprimento do item 3.17 do Edital 001/2005, bem como em virtude do inciso VII do artigo 11 da Lei 125/90. Alega que apesar de ter apresentado certidão positiva expedida pela Auditoria da Justiça Militar, no qual consta que responde a Ação Penal nº 372/02, art. 303, § 2º do CPM (peculato furto), em 26 de março de 2007, na oportunidade do interrogatório da mencionada ação, foi proposta e aceita pena alternativa de pagamento e multa de um salário mínimo com destinação a compra de bens para a Auditoria Militar. Junta certidão negativa datada em 11 de abril de 2007. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem para determinar a imediata inclusão no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. No mérito, pleiteia a nulidade da portaria que gerou a sua exclusão. Acosta à inicial os documentos de fls. 13/26. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ obter a sua imediata inclusão no Curso de Formação de Oficiais da polícia Militar do Estado do Tocantins. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o fumus boni juris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Colhe-se pela narrativa inicial e pelos documentos trazidos a lume com a inicial, que na oportunidade da entrega da

documentação, fora entregue certidão positiva, o que gerou a sua desclassificação. Desta forma, não importa que a realidade fática tenha se alterado, pois naquela oportunidade fora descumprida norma editalícia. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiamento da segurança.” A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. NOTIFIQUE-SE a autoridade aciomada coatora — COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas -TO, 29 de maio de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3537 (06/0052890-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Tiago Aires de Oliveira

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 119, a seguir transcrito: “Retornem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para que informe se o impetrante foi aprovado na prova oral do VIII Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora”.

ACÃO PENAL Nº 1648 (06/0053341-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1629/05 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REUS: ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 407, a seguir transcrito: “Tendo em vista que foi devolvida a Carta Precatória Notificatória expedida ao Fórum de Goiânia-GO (fls. 402), certificando que o paradeiro de EDVALDO ALVES BATISTA é desconhecido (fls. 403), assim como também o de EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, segundo se extrai da certidão de fls. 365, proceda-se as suas NOTIFICAÇÕES POR EDITAL, de conformidade com as disposições insitas no art. 4º, §2º, da Lei 8.038/90 c/c art. 232, inc. IV, do CPC. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça acerca das informações contidas no petição de fls. 382/383. Em seguida, subam os autos conclusos. Palmas-TO, 24 de maio de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

Acórdãos

RECURSO ADMINISTRATIVO NO RECURSOS HUMANOS Nº 4640/06 (06/0053328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: WÁGNE ALVES DE LIMA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: ADMINISTRATIVO – SERVIDOR – PEDIDO DE REENQUADRAMENTO – LEI Nº 1.604/2005, QUE INSTITUIU O PCCS – MUDANÇA DE CLASSE E PADRÃO PRETENDIDOS – PROGRESSÃO NA CARREIRA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 17 – IMPOSSIBILIDADE. A progressão do servidor na carreira, ou a sua mudança de Classe e Padrão, conforme é a intenção do recorrente, só é possível, após a implementação do Plano de Carreira, Cargos e Subsídios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (PCCS-Lei nº 1.604/05), se satisfeito o disposto no artigo 17 desta lei. Recurso que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Administrativo nos Recursos Humanos nº 4.640/06, onde figura como requerente Wágne Alves de Lima e requerido o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter incólume a decisão que indeferiu o pleito formulado pelo servidor, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa e Dalva Magalhães. Acórdão de 17 de maio de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3359/05 (05/0046572-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JEAN CARLOS GOMES FERREIRA

Advogado(s): Fabrício Fernandes de Oliveira e Agnaldo Raiol

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PREENCHIMENTO IRREGULAR DE VAGAS — ORDEM CLASSIFICATÓRIA SUBVERTIDA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO. A contratação emergencial e temporária de servidores, com o escopo de suprir efetivo de cargo público para o qual houve concurso, subverte a ordem classificatória e concola a mera expectativa de direito à nomeação em direito líquido e certo, até o limite das vagas preenchidas irregularmente. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3359, da Comarca de Palmas-TO, impetrado por JEAN CARLOS GOMES FERREIRA, figurando como autoridade coatora o GOVERNADOR DO ESTADO

DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY, o Órgão Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente mandamus e concedeu a segurança pleiteada, para determinar que o ESTADO DO TOCANTINS proceda à imediata investidura do impetrante no cargo de agente penitenciário, face à manifesta violação de seu direito líquido e certo de ser observada a ordem classificatória para o ingresso no cargo em apreço, nos termos do voto divergente da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a Relatora para o Acórdão, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Votaram divergentemente, acolhendo o Parecer do Órgão Ministerial, os Exmos. Desembargadores CARLOS SOUZA, que foi relator do mandamus, LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX E AMADO CILTON. Absteve-se de votar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, por ter estado ausente na leitura do relatório e voto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 10 de maio de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3386/06 (06/0047525-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAXIANY BRITO AMORIM
Advogados: Auri-Wulange Ribeiro Jorge e outros
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – APURAÇÃO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL – POSSIBILIDADE – SEGURANÇA DENEGADA. Não se vislumbra afronta aos princípios constitucionais, nem lesão a direito líquido e certo, quando a instauração da sindicância é determinada por autoridade competente e com fito de averiguar fatos ocorridos nas dependências do quartel, os quais, caso venham a serem comprovados, caracterizarão transgressão disciplinar e violação aos princípios que deveriam ser observados na atividade policial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3386, em que figuram como impetrante Maxiany Brito Amorim e impetrado o Comandante-Geral da Polícia Militar Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança perseguida por não vislumbrar nenhuma ilegalidade ou arbitrariedade no ato atacado via o presente remédio heróico, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Dalva Magalhães, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 17 de maio de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3248/05 (05/0043209-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROSILENE DA CRUZ FERREIRA
Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e outros
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: OSVALDO LEITE ALVES E OUTROS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ORDEM MANDAMENTAL – NOMEAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – VAGAS LIMITADAS – NÃO COMPROVAÇÃO DE TER SIDO APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS - SEGURANÇA DENEGADA. Quando a impetrante não demonstra, de forma inequívoca, o direito líquido e certo de ser nomeada a uma daquelas vagas oferecidas para o cargo disputado em certame público, não há que se falar na concessão da segurança pra tal mister. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3248, em que figuram como impetrante Rosilene da Cruz Ferreira e impetrado o Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em acompanhar o parecer da Cúpula Ministerial pela denegação da segurança perseguida, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Dalva Magalhães, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 17 de maio de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3466/06 (06/0050604-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador-Geral do Município: Leonardo Rossini da Silva
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – REPASSE DE VERBAS AO MUNICÍPIO – OBRIGATORIEDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. Se o município impetrante aderiu ao “Programa Saúde da Família” conforme dispõe a norma que regulamenta a espécie, encontra-se presente o direito líquido e certo a seu favor que, por sua vez, autoriza a concessão da segurança a fim de determinar, conforme expressamente garantido pela legislação aplicável ao caso concreto, o repasse do montante que lhe foi assegurado. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3466, em que figuram como impetrante Município de Araguaína – TO e impetrado o Secretário da Saúde e Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança perseguida para restabelecer o “status quo ante” ao impetrante, no sentido de que as autoridades coatoras voltem a repassar o montante, atualmente, de R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais) mediante depósito na conta corrente acima citada, nos termos delineados pelo artigo 3º da Portaria 101 de junho de 2005, nos termos

do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Dalva Magalhães, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 17 de maio de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3266/05 (05/0043705-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO
Advogado: Marden Walleson Santos de Novaes
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
Advogadas: Márcia Regina Flores e Sandra Regina Ferreira
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGERIOS – TERMO DE PERMISSÃO EXPIRADO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INEXISTÊNCIA – SEGURANÇA DENEGADA. Tendo o temo de permissão expirado após um ano de sua assinatura, não há que se falar em direito líquido e certo a ser tutelado. Segurança Concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3266, em que figuram como impetrante José Marinho do Nascimento e impetrado o Secretário da Infra-Estrutura Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer da presente ação mandamental para acompanhar o parecer do ilustre representante do Órgão de Cúpula Ministerial no sentido de denegar a segurança perseguida, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Dalva Magalhães, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 17 de maio de 2007.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº1505 (06/0051660-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXCIPIENTE: FLORISVALDO CASTRO DA SILVA ME – DRAGA AZUL
Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO – PRAZO – PRECLUSÃO – INSUSCETIBILIDADE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – ARTIGO 128 DA LOMAN – VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – IMPROCEDÊNCIA. 1. Tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, pode o impedimento ser alegado a qualquer tempo e grau de jurisdição, não sendo suscetível de preclusão. 2. Não há que se falar em impedimento de magistrado quando não configurada a violação do artigo 128 da LOMAN, notadamente se o juiz determinante do impedimento tenha assim se declarado, como neste caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Exceção de Impedimento nº 1505/06, nos quais figura como excipiente Florisvaldo Castro e Silva – ME – Draga Azul -, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, preliminarmente e à unanimidade, em reconhecer que o impedimento, por ser matéria de ordem pública, não é suscetível de preclusão e, no mérito, também à unanimidade, julgar improcedente o pedido, por entenderem inexistente o impedimento do excepto em participar do julgamento do MS 3467/06 no Pleno desta Corte, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Dalva Magalhães, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Representou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 10 de maio de 2007.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO nº 1645 (06/0052678-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXCIPIENTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – PRAZO PARA OPOSIÇÃO A PARTIR DO CONHECIMENTO DO FATO QUE GEROU A EXCEÇÃO – PRECLUSÃO. 1. O artigo 305 do Código de processo Civil dispõe que o prazo para o oferecimento da exceção de suspeição é de (15) quinze dias, contado do fato que a ocasionou, sob pena de precluir o direito da parte fazê-lo. 2. Exceção rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Exceção de Suspeição nº 1645/06, nos quais figura como excipiente Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer da presente exceção, determinando o arquivamento do incidente na forma do artigo 314 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Dalva Magalhães e Willamara Leila. Impedimento dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Representou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 10 de maio de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 20/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos seis (seis) dias do mês de junho do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1542/01 (01/0022189-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AUTOR: JOÃO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL.
RÉU: AGROPECUÁRIA CAMPO GUAPO S/A
ADVOGADOS:MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGO E OUTRO
LITISDENUNCIADA: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.
ADVOGADO: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	PRESIDENTE

2)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2584/06 (06/0053162-7).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.
REQUERENTE: AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO
ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2579/06 (06/0053162-7).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
IMPETRANTE: A. F. L. SANTOS E CIA. LTDA
ADVOGADOS: VERIDIANA VILLELA VERMELHO E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DA RECEITA EM TALISMÃ-TO
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4405/04 (04/0038792-1).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
APELANTE: FIAT LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
APELADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5144/05 (05/0045682-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: SIPOCITO-SINDICATO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: AMAURI LUIZ PISSININ E OUTRO.
APELADO: RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6183/07 (07/0054192-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO.
ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO.
APELADO: ENEDINA SILVA DE SOUZA.
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3841/03 (03/0032142-2).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
APELANTE: DIVINO ANTÔNIO BORGES E SUA ESPOSA AUXILIADORA APARECIDA NEVES BORGES E LUIZ GOMES DE CAMPOS.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6588/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (Ação de Depósito nº 4763/99 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e Outro
APELADOS: ARIALDO ALVES FERREIRA E JOSÉ RIBAMAR MOTA LTDA
DEF. PÚBLICO: José Alves Maciel
APELADOS: NELSON LUIZ DE SOUZA E JULIA RENATA RINALD E SOUSA
ADVOGADO: Sady Antônio Boeso Pigato
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO exarado no rosto da Petição nº 043872 (Substabelecimento e pedido de vista e carga dos autos) nestes termos: “1. Junte-se. 2. Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Palmas, 23 de maio de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5816/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Execução de Alimentos nº 3517-7/04 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE: J. E. P.
ADVOGADOS: Marcos Ferreira Davi e Outro
AGRAVADOS: L. V. K. E L. V. K. Representadas por sua genitora C. DE F. V. P.
ADVOGADOS: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto e Outros
PROC. JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “No presente Agravo de Instrumento, às fls. 45/47 concedi o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, suspendi a decisão agravada e determinei ainda, a notificação do Juízo do feito para as informações e a intimação das agravadas para apresentar defesa. Cumpridas as determinações acima, fls. 48 e 49, não foram prestadas as informações e as agravadas nada manifestaram. Com vista o Representante do Órgão de Cúpula Ministerial opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso aviado. Decido. Considerando que, as Agravadas foram intimadas, por solicitação do Ministério Público da instância singela, para trazer aos autos os extratos bancários dos meses de fevereiro, março e abril de 2004, a fim de comprovarem suas alegações contidas nos autos, não cumpriram a determinação judicial. Considerando ainda, que mesmo intimadas para apresentarem defesa nesta instância nada manifestaram. Considerando, que o Órgão de Cúpula Ministerial opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso. Finalmente, saliento que as agravadas no feito principal reclamam o pagamento da pensão alimentícia referente aos meses de maio, junho e julho do ano de 2004, no valor de 04 (quatro) salários mínimos por mês estabelecidos em acordo judicial, nos autos 2.417/98 da execução de alimentos. Mas o agravante justificou o pagamento das prestações através dos recibos de fls. 14, 15 e 16, portanto, estando pagas as prestações reclamadas, o feito perdeu o seu objeto e deve ser extinto nos termos do artigo 269, I do CPC, o que ora faço. Diante do exposto, comprovado que as prestações reclamadas pelas agravadas já tinham sido quitadas, extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 23 de maio de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º4713/07 (07/0056774-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ALEXANDRE MÁXIMO OLIVEIRA E DEUSDÉLIO FERNANDES DE JESUS
PACIENTE: JOSÉ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADOS: Alexandre Máximo Oliveira e Outro
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigra-fados, da decisão a seguir transcrita: “Alexandre Máximo Oliveira e Deusdélío Fernandes de Jesus, brasileiros, advogados, inscritos na OAB-MG sob os núme-ros 99.057 e 678-A, respectivamente, impetram o presente Habeas Corpus, em favor de José Vieira da Costa, brasileiro, casado, produtor rural, residente na Fa-zenda Passagem Funda, na cidade de Arraias, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arraias.Alega o Impetrante, que o Paciente encontra-se preso preventivamente, pela suposta prática de crimes tipificados nos arts. 288 e 333, parágrafo único, c/c arts. 69, 71, na forma do art. 29, todos do Código Penal e arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90. Informa que, “o Paciente ao tomar conhecimento do decreto da prisão preventiva em seu desfavor, APRESENTOU-SE ESPONTANEAMENTE PERAN-TE A AUTORIDADE COATORA”, conforme o termo de qualificação e interrogató-rio, acostado às fls. 34/36, dos presentes autos.Pugna pela revogação do decreto da prisão preventiva dos Pacientes, alegando não estarem presentes motivos su-ficientes a ensejá-la, tais como, a garantia da

ordem pública, a conveniência da instrução criminal, bem como a aplicação da lei penal. Argumenta que, Raimundo Craveiro Silva Júnior e Ramona Zorio Morato Carneiro, que figuraram como Pacientes do HC 4633/2007, tiveram suas prisões preventivas decretadas com o mesmo fundamento de que a do Paciente, e, fora concedida a ordem de habeas corpus em favor dos mesmos, por esta Relatoria. Ressalta ser o Paciente primário, portador de bons antecedentes, além de possuir residência fixa e trabalho certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. Às fls. 88, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando o presente caderno processual, não vislumbro, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mister se faz conceder a liberdade ao Paciente. O art. 312, do Código de Processo Penal, traz a seguinte redação: "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria" – destaquei. Posto isto, defiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não tiver ergas-tulado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de maio de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 21/2007

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 21ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 12(doze) dia(s) do mês de junho (06) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) – APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3383/07 (07/0056378-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 392/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: CLEYDIOMAR SOARES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: LARA GOMIDES DE SOUZA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2) – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1841/04 (04/0037411-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1611/03, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121 § 2º INC. I E IV C/C ART. 29 TODOS DO CPB.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: CARLOS DIONIZIO CARDOSO FARIAS.
ADVOGADO: EMERSON COTINI.
RECORRIDO: GILSON ALEXANDRE DOS SANTOS.
ASSISTENTE JURÍDICO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO EX-OFFÍCIO – REO Nº 1546/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 193/01 – VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOSÉ EVANGELISTA VIEIRA DE SÁ
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EX-OFFÍCIO (ART. 574, I, DO CPP) – HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, "CAPUT" DO CP) – RÉU INIMPUTÁVEL – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – INIMPUTABILIDADE ATESTADA POR PERÍCIA MÉDICA (ART. 26, DO CP) – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA MANTER A DECISÃO DO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE ABSOLVEU SUMARIAMENTE O ACUSADO. DECISÃO UNÂNIME. I – Restando constatada a doença mental ou a insanidade do acusado, impõe-se a absolvição sumária do agente e a aplicação da medida de segurança. II – Remessa de Ofício conhecida e não provida. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EX OFFÍCIO – REO Nº 1546/05, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal nº 193/01, em que figura como Remetente o MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais e

Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi – TO, como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como réu José Evangelista Vieira de Sá. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por unanimidade, acolheu na íntegra o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, no sentido de conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso "ex-offício", mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a D. Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 15 de maio de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2736 (05/0041224-3)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0340/02 – VARA CRIMINAL
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, E ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CP
APELANTE: ANIZON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – ART. 593, INCISO III, 'D', DO CPP – VEREDITO E SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS – CONFIRMAÇÃO – REGIME PRISIONAL – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA – LEI Nº 11.464/07 – LEX MITIOR – APLICAÇÃO IMEDIATA, MESMO A FATOS PRETÉRITOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - É da competência do Tribunal do Júri julgar os crimes dolosos contra a vida, restringindo-se a possibilidade de cassação do veredito à situação definida pelo art. 593, inciso III, 'd', do Código de Processo Penal, hipótese que não ocorreu no presente caso. - À luz do princípio da retroatividade da lei mais benigna, a lex mitior tem plena aplicação, mesmo a fatos pretéritos, desde sua entrada em vigor, devendo a pena, nas condenações por crimes hediondos e assemelhados, ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos moldes do que dispõe a Lei nº 8.072/90, com a nova redação ditada pela Lei nº 11.464/07. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 2736/05, onde figura como Apelante Anizon Pereira da Costa e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os ilustres Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Palmas, 08 de maio de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1608/06 (06/0051458-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 368/06 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: WENDEL MATOS DE BRITO
ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – ART. 112, DA LEP – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA – EXAME CRIMINOLÓGICO POR COMISSÃO TÉCNICA – INEXIGIBILIDADE – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO – SUFICIÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - Não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 112 da Lei de Execuções Penais, com a redação pela Lei nº 10.792/03, posto que a realização do exame criminológico, nos casos particulares em que se mostre indispensável, e sua dispensa nos demais, longe de representar ofensa ao princípio da proporcionalidade, implica em seu atendimento. - Incumbe ao Juízo de primeiro grau zelar pela eficácia da execução penal, de modo que nos casos em que este verificar a desnecessidade da realização do exame criminológico, a aferição do comportamento carcerário do reeducando se dará através de atestado firmado pelo Diretor do estabelecimento prisional. Precedentes do STJ. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL nº 1608/06, onde figura como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado Wendel Matos de Brito. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão vergastada, por seus próprios fundamentos. E, considerando que o Promotor de Justiça oficiente questionou a constitucionalidade do art. 112, da Lei de Execuções Penais, promovida pela Lei nº 10.792/03, a Relatora submeteu a matéria ao exame da 2ª Câmara Criminal que, por unanimidade, rejeitou a pretensa inconstitucionalidade. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno conheceu do presente recurso e deu provimento, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante à avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF) sendo vencida. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votou com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, vogal substituído. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 03 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1649/06 (06/0053595-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 424/06 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: RAIMUNDO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADA: WILMAR RIBEIRO FILHO
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – ART. 112, DA LEP – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA – EXAME CRIMINOLÓGICO POR COMISSÃO TÉCNICA – INEXIGIBILIDADE – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO – SUFICIÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - Não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 112 da Lei de Execuções Penais, com a redação pela Lei nº 10.792/03, posto que a realização do exame criminológico, nos casos particulares em que se mostre indispensável, e sua dispensa nos demais, longe de representar ofensa ao princípio da proporcionalidade, implica em seu atendimento. - Incumbe ao Juízo de primeiro grau zelar pela eficácia da execução penal, de modo que nos casos em que este verificar a desnecessidade da realização do exame criminológico, a aferição do comportamento carcerário do reeducando se dará através de atestado firmado pelo Diretor do estabelecimento prisional. Precedentes do STJ. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL nº 1649/06, onde figura como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado Raimundo da Silva Aguiar. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão vergastada, por seus próprios fundamentos. E, considerando que o Promotor de Justiça oficiante questionou a constitucionalidade do art. 112, da Lei de Execuções Penais, promovida pela Lei nº 10.792/03, a Relatora submeteu a matéria ao exame da 2ª Câmara Criminal que, por unanimidade, rejeitou a pretensa inconstitucionalidade. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno conheceu do presente recurso e deu provimento, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante à avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF) sendo vencida. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votou com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 03 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1653/06 (06/0053612-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 416/06 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: ANIZON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – ART. 112, DA LEP – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA – EXAME CRIMINOLÓGICO POR COMISSÃO TÉCNICA – INEXIGIBILIDADE – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO – SUFICIÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - Não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 112 da Lei de Execuções Penais, com a redação pela Lei nº 10.792/03, posto que a realização do exame criminológico, nos casos particulares em que se mostre indispensável, e sua dispensa nos demais, longe de representar ofensa ao princípio da proporcionalidade, implica em seu atendimento. - Incumbe ao Juízo de primeiro grau zelar pela eficácia da execução penal, de modo que nos casos em que este verificar a desnecessidade da realização do exame criminológico, a aferição do comportamento carcerário do reeducando se dará através de atestado firmado pelo Diretor do estabelecimento prisional. Precedentes do STJ. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL nº 1653/06, onde figura como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado Anizon Pereira da Costa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão vergastada, por seus próprios fundamentos. E, considerando que o Promotor de Justiça oficiante questionou a constitucionalidade do art. 112, da Lei de Execuções Penais, promovida pela Lei nº 10.792/03, a Relatora submeteu a matéria ao exame da 2ª Câmara Criminal que, por unanimidade, rejeitou a pretensa inconstitucionalidade. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno conheceu do presente recurso e deu provimento, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante à avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF), SENDO VENCIDA. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votou com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 03 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1640/06 (06/0052636-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 403/06 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: MÁRCIO SOUSA SILVA
ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – ART. 112, DA LEP – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA – EXAME CRIMINOLÓGICO POR COMISSÃO TÉCNICA – INEXIGIBILIDADE – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO – SUFICIÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - Não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 112 da Lei de Execuções Penais, com a redação pela Lei nº 10.792/03, posto que a realização do exame criminológico, nos casos particulares em que se mostre indispensável, e sua dispensa nos demais, longe de representar ofensa ao princípio da proporcionalidade, implica em seu atendimento. - Incumbe ao Juízo de primeiro grau zelar pela eficácia da execução penal, de modo que nos casos em que este

verificar a desnecessidade da realização do exame criminológico, a aferição do comportamento carcerário do reeducando se dará através de atestado firmado pelo Diretor do estabelecimento prisional. Precedentes do STJ. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL nº 1640/06, onde figura como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado Márcio Sousa Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão vergastada, por seus próprios fundamentos. E, considerando que o Promotor de Justiça oficiante questionou a constitucionalidade do art. 112, da Lei de Execuções Penais, promovida pela Lei nº 10.792/03, a Relatora submeteu a matéria ao exame da 2ª Câmara Criminal que, por unanimidade, rejeitou a pretensa inconstitucionalidade. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno conheceu do presente recurso e deu provimento, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante à avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF) sendo vencida. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votou com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 03 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1611/06 (06/0051697-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 374/06 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: CLÁUDIO ALFREDO ALVES
ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – ART. 112, DA LEP – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA – EXAME CRIMINOLÓGICO POR COMISSÃO TÉCNICA – INEXIGIBILIDADE – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO – SUFICIÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - Não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 112 da Lei de Execuções Penais, com a redação pela Lei nº 10.792/03, posto que a realização do exame criminológico, nos casos particulares em que se mostre indispensável, e sua dispensa nos demais, longe de representar ofensa ao princípio da proporcionalidade, implica em seu atendimento. - Incumbe ao Juízo de primeiro grau zelar pela eficácia da execução penal, de modo que nos casos em que este verificar a desnecessidade da realização do exame criminológico, a aferição do comportamento carcerário do reeducando se dará através de atestado firmado pelo Diretor do estabelecimento prisional. Precedentes do STJ. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL nº 1611/06, onde figura como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado Cláudio Alfredo Alves. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora juntado aos autos. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, que foi substituída pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, nos termos do art. 8º, § 3º, do RITJ.. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. César Augusto M. Zaratín – Procurador de Justiça. Palmas, 24 de abril de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1633/06 (06/0051953-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 395/06 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: JOSÉ ÂNGELO CUSTÓDIO
ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – ART. 112, DA LEP – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA – EXAME CRIMINOLÓGICO POR COMISSÃO TÉCNICA – INEXIGIBILIDADE – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO – SUFICIÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - Não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 112 da Lei de Execuções Penais, com a redação pela Lei nº 10.792/03, posto que a realização do exame criminológico, nos casos particulares em que se mostre indispensável, e sua dispensa nos demais, longe de representar ofensa ao princípio da proporcionalidade, implica em seu atendimento. - Incumbe ao Juízo de primeiro grau zelar pela eficácia da execução penal, de modo que nos casos em que este verificar a desnecessidade da realização do exame criminológico, a aferição do comportamento carcerário do reeducando se dará através de atestado firmado pelo Diretor do estabelecimento prisional. Precedentes do STJ. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL nº 1633/06, onde figura como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado José Ângelo Custódio. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR MAIORIA, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão vergastada, por seus próprios fundamentos. E, considerando que o Promotor de Justiça oficiante questionou a constitucionalidade do art. 112, da Lei de Execuções Penais, promovida pela Lei nº 10.792/03, a Relatora submeteu a matéria ao exame da 2ª Câmara Criminal que, por unanimidade, rejeitou a pretensa inconstitucionalidade. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno conheceu do presente recurso e deu provimento, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante à avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF) sendo vencida. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor

Desembargador Liberato Póvoa. Votou com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 03 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4664/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
IMPETRANTE: NUBIA FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
PACIENTE: NUBIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO MANTOVANI E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A PRISÃO CAUTELAR E EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL – PRISÃO MOTIVADA EM ELEMENTOS CONCRETOS COM FULCRO NO ART. 312 DO CPP – FEITO COMPLETO – NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS – PLURALIDADE DE RÉUS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO NÃO É ABSOLUTO – TRAMITE REGULAR – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. I – Pacífico o entendimento que o prazo para conclusão da fase de instrução não é absoluto, comportando dilação diante de situações específicas que o justifiquem, como acontece no presente caso. II – Por aplicação ao princípio da razoabilidade, justifica-se o breve atraso no andamento do processo-crime, quando a demora não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público. II –A manutenção da Paciente em cárcere faz-se necessária em razão da indicação judicial de elemento concreto, apto a justificar o decreto de prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal. III – Ordem conhecida e denegada. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4664/07, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, em que figura como Paciente NUBIA FERREIRA DOS SANTOS e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, acolheu o douto parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGOU a ordem pleiteada, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 22 de maio de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7299/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5274
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): BEZERRA E SILVEIRA LTDA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7300/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5321
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): CONSTRUNORTE – NORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7301/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5275
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): R. C. SOUSA LIMA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7302/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5276
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): PERCIL PRÉ MOLDADOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7303/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5283
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): FABRITEX – FABRICA BRASILEIRA DE MARMOTEX LTDA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7304/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5282
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): CUNHÁS HOTEL E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7305/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5284
AGRAVANTE :COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): JAVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7306/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5325
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): LOC MAC – CLEONEIDE MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7307/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5281
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): HERTZ RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7308/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4878
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): POSTO CAPIVARA LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7310/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5318
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): JOÃO DE SOUSA NUNES
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7311/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5322
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO (S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): MADEIRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de maio de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2899/01

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 999/99
RECORRENTE :CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
ADVOGADOS :Josué Pereira de Amorim e Outro
RECORRIDO: DALESSANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS :Gizella Magalhães Bezerra e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verifica-se a inobservância regularidade formal, motivo pelo qual NÃO ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Comarca de Origem com as baixas de estilo. Palmas 30 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3033/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 531/02
RECORRENTE :ENOK DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, NÃO ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, pois como se verifica matéria não foi decidida pelo órgão julgador, de modo a propiciar ao tribunal a oportunidade de enfrentá-la, mesmo tendo o recorrente utilizado dos embargos de declaração. Assim, determino a remessa dos autos a Comarca de origem, com as baixas de estilo. Publique-se e cumpra-se. Palmas 30 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6907/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 68575-5/06
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: Wanderley Marra
RECORRIDO :W. MARQUES SILVA
ADVOGADO: João Olinto Garcia de Oliveira
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: Posto isso, e sendo desnecessária a análise dos demais pressupostos, INADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, alínea "a" da Constituição Federal e determino o seu arquivamento, observadas as formalidades de praxe. Palmas 30 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4234/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5867/97
RECORRENTE :OSMAR LUIZ FRIGO FORNARI
ADVOGADO: Ibanor Oliveira
RECORRIDO :FRANCISCO NARCISO DA FONSECA
ADVOGADOS :Milton Roberto de Toledo e Outros
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, NÃO ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, pois como se verifica matéria não foi decidida pelo órgão julgador, de modo a propiciar ao tribunal a oportunidade de enfrentá-lo. Assim, determino a remessa dos autos a Comarca de origem, com as baixas de estilo. Palmas 30 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5692/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL C/C APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES Nº 458/03

RECORRENTE: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO (S): MURILO SUDRÉ MIRANDA
RECORRIDO (S): N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA E JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS
ADVOGADO (S): ATAUŁ CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS
RECORRIDO (S): IRAPUÁ SWICZ PEREIRA
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
RECORRIDO: LUIZ CARLOS TIELMANN GUMIL
ADVOGADO (S): JULIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7294/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5716
AGRAVANTE :VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
AGRAVADOS: HELENA CREUZA MACHAD DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO: MARCO AIRES RODRIGUES
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 29 de maio de 2007.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2727ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h12, do dia 29 de maio de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0056808-5

APELAÇÃO CÍVEL 6600/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5960-0/05 AP. 3294-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 5960-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
APELADO: SOUZA E MAGALHÃES LTDA.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056838-7

PROTOCOLO: 07/0056814-0

APELAÇÃO CÍVEL 6601/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 53209-6/06 AP. 31537-2/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 53209-6/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ILÁRIO ERNESTO DE SOUZA
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
PROCURADOR: MARIA INÊS PEREIRA E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038100-1

PROTOCOLO: 07/0056826-3

APELAÇÃO CÍVEL 6602/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 773/04
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 773/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): VILMAR FALCHI, SIDNEY FALCHI E DORIVAL FALCHI
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADO(S): GERALDO PEREIRA DE SANTANA E SUA MULHER
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056827-1

APELAÇÃO CÍVEL 6603/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7616/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7616/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
APELADO(S): ALAIDE LIMA DOS SANTOS, ELIVÂNIA LIMA DOS SANTOS, ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS, JOÃO DIVINO DOS SANTOS, W. L. DOS S., ELINEIA LIMA DOS SANTOS E ELIANE VIEIRA LIMA

ADVOGADO: WESLAYNE VIEIRA GOMES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056829-8

APELAÇÃO CÍVEL 6604/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11461-1/04
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 11461-1/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: HÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO: ADJAIRO JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056873-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2138/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1228/01 AP. 810/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1228/01 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II DO CPB E ART. 1º, I, DA LEI 8072/90
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: WANDERLEI RIBEIRO FREITAS DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056875-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2139/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 901/99
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 901/99 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, E ART. 129, § 1º, I, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056876-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2140/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1590/02 AP. 1039/02 AP. 1076/03
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1590/02 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 129, CAPUT, DO CPB
RECORRENTE: JOSÉ EVALDO ALVES LIMA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056917-0

INQUÉRITO 1707/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 057/06
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 057/06 DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - TJ/TO)
IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056932-4

ADMINISTRATIVO 36221/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 037/07
REQUERENTE: DIRETORA JUDICIARIA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056937-5

AÇÃO PENAL 1650/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 030/05
REFERENTE: (AÇÃO DE CONCUSSÃO Nº 030/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 316 DO CPB
AUTOR. : JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU. : JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO
ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROTOCOLO: 07/0056941-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7303/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5283/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO(A): FABRITEX - FÁBRICA BRASILEIRA DE MARMOTEX LTDA.
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056942-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7299/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5274/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5274/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): BEZERRA E SILVEIRA LTDA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056943-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7301/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5275/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5275/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): R. C. SOUSA LIMA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056944-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7300/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5321/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5321/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): CONSTRUNORTE - NORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056945-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7302/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5276/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5276/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): PERCIL - PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056946-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7309/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9333-7/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9333-7/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: TERPLAN - TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO RURAL S/A
ADVOGADO(S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056947-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7304/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5282/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5282/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): CUNHÁS HOTEL E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056948-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7310/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5318/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5318/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): JOÃO DE SOUSA NUNES
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056949-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7311/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5322/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5322/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): MADEIREIRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056950-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7305/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5284/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5284/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): JAVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056951-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7306/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5325 A.5325/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5325/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): LOC MAC - CLEONEIDE MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056952-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7308/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4878/05
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4878/05, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): POSTO CAPIVARA LTDA.
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056953-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7307/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5281/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5281/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO(S): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): HERTZ - RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0056955-3

HABEAS CORPUS 4723/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3.1350-3/07
IMPETRANTE: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PACIENTE: ADRIANO DIAS PINHEIRO
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056431-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056957-0

HABEAS CORPUS 4724/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIANA SILVA GOMES
PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0018844-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAINA****1ª Vara Criminal****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos, presente edital de convocação virem, que tendo designado os dias 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 de junho do ano e curso a partir as 08:00 horas, para participar da 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e um Jurados, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

01. ADRIANA ALVES PROPERCIO, nascido aos 03/07/1971, residente na Rua João Propercio, 10, Setor Urbanístico ou ITPAC, nesta cidade.
02. ANDERSON RIBEIRO SANTIAGO, solteiro, nascido em 04/07/1980, residente na Rua Águas Claras, 250, Setor Noroeste, ou Naturatins, Araguaína-TO.
03. ANTÔNIO CLEOMAR MOTA DE ARAÚJO, nascido aos 19/09/1973, residente na Rua Belo Horizonte, Setor Brasil ou Lojas Nosso Lar, nesta cidade.
04. DENIZE LEMES DE MENEZES, solteira, nascida em 12/04/1985, residente na Rua A, 21, Vila Aliança, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
05. EDGAR VIEIRA DA SILVA, nascido aos 23/02/1979, residente na Rua Tocantins, Qd. 14, lote 08A s/nº, Vila Norte ou Armazém Paraíba, nesta cidade.
06. EVANDRO DIAS RAMOS, casado, nascido em 31/04/1966, residente na Rua 05, 165, Bairro Senador, ou Naturatins, Araguaína-TO.
07. ISAIAS PEREIRA DA SILVA, residente na Rua Muricizal, 1018, Bairro São João, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.
08. JANDIRA MARIA PRADO NOVAES MEDRADO, nascida aos 10/12/1955, residente na Avenida José de Brito, 847, Setor Rodoviário ou CEM PAULO FREIRE, nesta cidade.
09. JOACI RODRIGUES BARBOSA, residente na Rua Mato Grosso, 61, Entroncamento, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.
10. JOÃO BATISTA G. AGUIAR, solteiro, nascido em 28/10/1972, residente na Avenida Tiradentes, 535, Bairro São João, ou Bravo Veículos, Araguaína-TO.
11. JOAQUIM ALVES FERREIRA, nascido aos 14.03.1954, podendo ser localizado na CELTINS.
12. JOSÉ ARMANDO DIAS OLIVEIRA, casado, nascido em 22/11/1974, residente na Rua Rodoviária, 1537, Lt.09, Bairro São João, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.
13. LARA CRISTINA PAIVA, nascida aos 25/01/1969, residente na rua L, nº 12, Vila Aliança ou ITPAC, nesta cidade.
14. LÊDA AIRES DIAS, nascida aos 09/10/1982, residente na Avenida Tiradentes, 102, Centro ou Armazém Paraíba, nesta cidade.
15. LUCIANA SOUSA ARAÚJO, solteira, nascida em 13/09/1984, residente na Rua 08, 505, Bairro São João, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.
16. MARCELA PEREIRA LIMA, solteira, nascida em 30/04/1982, residente na Rua 05, 113, Bairro Senador, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
17. MÁRCIA FERNANDES DOS SANTOS SILVA, casada, nascida em 11/12/1974, residente na Rua 13 de Dezembro, Bairro Neblina, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.
18. MARIMÍLIA CARDOSO DIAS, nascido em 03/10/1961, residente na Avenida Cônego João Lima, 2561, Centro, ou INCRA, Araguaína-TO.
19. OSMAR DE ARAÚJO FONSECA, solteiro, nascido em 25/06/1977, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1280, Centro, ou Banco do Brasil (Agência Lago Azul), Araguaína-TO.
20. RENATA OLIVEIRA, nascida aos 28/02/1981, residente na Rua Rui Barbosa, 157, Jardim Filadélfia ou Caixa Econômica Federal, nesta cidade.
21. WALTER CRYSTIANO MERENCIO DE OLIVEIRA, solteiro, nascido em 18/04/1976, residente na Rua das Palmeiras, 320, Centro, ou Banco do Brasil (Agência Lago Azul), Araguaína-TO.

Pelo mesmo Juiz e ato, foi proferido o sorteio de onze jurados suplentes, os quais deverão ser convocados para a 2ª Temporada do Tribunal do júri do ano e curso, conforme abaixo:

01. ANDRÉ DA GUIA LIMA, residente na Rua W-2, 172, Vila Nova, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.
02. EL DAN DOS SANTOS CRUZ, casado, nascido em 16/05/1975, residente na Avenida Perimetral, s/nº, Setor Morada do Sol, ou Bravo Veículos, Araguaína-TO.
03. FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA, nascido aos 14.01.1980, podendo ser localizado na CELTINS.
04. GEAN GOMES LIMA, solteiro, nascido em 17/05/1982, residente na Rua Alvorada, 408, Vila Norte, ou Trevo Auto Peças, Araguaína-TO.
05. JOÃO PAULO DE SOUSA, casado, nascida em 14/11/1980, residente na Rua Rodoviária, 705, Bairro São João, ou ADAPEC, Araguaína-TO..
06. JOÃO LUZ DA SILVA, casado, nascido em 12/03/1966, residente na Rua dos Mecânicos, s/nº, Qd.90, Lt.42, Jardim das Palmeiras, ou AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, Araguaína-TO.
07. JOEL FERREIRA BARBOSA, residente na Rua 06, 17, Conjunto Patrocínio, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.
08. LEOMAR SOUSA DOS SANTOS, casado, nascido em 12/09/1976, residente na Rua dos Advogados, Qd.42, Lt.91, Jardim das Palmeiras, ou AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, Araguaína-TO.
09. MARIA GRACY BENTO DA SILVA, viúva, nascida em 27/12/1956, residente na Avenida Tocantins, 697, Centro, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.
10. MARINALVA PEREIRA GALVÃO, divorciada, nascida em 23/09/1977, residente na Rua dos Eletricistas, 03, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
11. VERA LÚCIA GADELHÃO FERRÃO, nascida aos 19/01/1982, residente na Rua 04, 137, Bairro São João ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro.

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e

horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 43/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2004.0000.3164-3/0

Requerente: Lucas Rodrigues dos Santos

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048

Requerido: Fabrício Giorgi Fameli

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito, eis que preenche os requisitos de admissibilidade (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.2192-1/0

Requerente: C.S. Pacheco

Advogado: Dorema Silva Costa - OAB/TO 275

Requerido: Vespoli Engenharia e Construtora Ltda

Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido nos itens I a III a folhas 1113 e 1114. O requerido no prazo de 10 dias deverá apresentar memoriais. Intime-se. Palmas-TO, 24 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2005.0001.0351-0/0

Requerente: Sérgio Carlos Ferreira

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação apenas no efeito devolutivo, conforme artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil, eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: PAULIANA - 2005.0001.1109-2/0

Requerente: Posto Tucunará Ltda

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638- A

Requerido: Empreiteira União Ltda

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins - OAB/TO 1655

Requerido: CCT -Construção e Comércio Tocantins Ltda

Advogada: Luciana Magalhães de C. Meneses – OAB/TO 1757-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo procedente o pedido inicial e declaro a ineficácia da dação em pagamento firmada entre CCT – Construção e Comércio Tocantins Limitada e Empreiteira União, nos autos número 3973/01, originários da 1ª Vara Cível desta Comarca, devendo o imóvel objeto da dação garantir a dívida de CCT – Construção e Comércio Tocantins Limitada junto à autora. Condeno os demandados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios pro rata, que ora fixo em 10% do valor atribuído à causa. Comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0001.3819-5/0

Requerente: Alcir Guimarães de Lima

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10422/ Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "BANCO ITAU SOCIEDADE ANÔNIMA opõem EMBARGOS DECLARAÇÃO por entender ter ocorrido omissão no julgado de folhas 16 e a 18. Os embargos foram opostos no prazo legal. É o suficiente. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho-os, pois de fato foi omitida a condenação do embargante ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios; não obstante, esteja o autor a ser assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Declaro, pois a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação. Condeno o embargante ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor do débito, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Saliento estar a conceder a gratuidade da justiça ao embargante, como solicitado a folhas 4. NO mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Palmas, aos 26 de maio de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0001.3850-0/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Norma Luiza Reátegui de Almeida - OAB/GO 18.996

Requerido: Rosi Meiry Corrêa

Requerido: Eleonard Ferreira Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De acordo com o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quando as partes celebrarem acordo,

como neste caso. Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Oficie-se ao Detran/TO para que proceda a baixa d restrição judicial constante no cadastro do veículo objeto da presente lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 25 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0001.1510-0/0

Requerente: Vinicyus Barreto Cordeiro

Advogado: Vinicyus Barreto Cordeiro – OAB/TO 2515

Requerido: Multibens Eletro Eletrônicos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de folhas 133. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.8048-3/0

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Ivan de Sousa Segundo – OAB/TO 2658

Requerido: Maria Onete Alves Jorge Gomes

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos, a folhas 27, o pedido de extinção da presente ação, tendo em vistas que o requerido cumpriu sua obrigação. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requererem a extinção do processo, conforme prescreve o artigo 269, inciso III c/c 794, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 27, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c 794 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0002.5857-1/0

Requerente: Gerson Bruch e outro

Advogado: Mario Camozzi – OAB/GO 5020 / Teotônio Alves Neto – OAB/TO 668

Requerido: Banco Rural S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo improcedentes os embargos apresentados. Condeno os embargantes ao pagamento das custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios, pro rata, que ora fixo em 10% do valor atribuído à execução. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2006.0002.7852-1/0

Requerente: Gilberto José Marasca e outro

Advogado: Leidiane Abalem Silva - OAB/TO 2182

Requerido: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A

Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho – OAB/MT 4482

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebido o recurso de apelação (folhas 251) e apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA... – 2006.0003.1640-7/0

Requerente: Jorcelino Glória de Lemos

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS – AGÊNCIA PALMAS depositou a folhas 75 exatamente o que estava apontado na memória discriminada e atualizada de cálculos de folhas 72, a fazer incluir, inclusive, a multa de 10%. Portanto, somente resta determinar o levantamento do numerário por meio de alvará judicial. Expeça-se a autorização em favor da parte autora e após, adotadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, aos 25 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2006.0004.1980-0/0

Requerente: Iricilda Nunes da Silva

Advogado: Antônio Neto Neves Vieira – OAB/TO 2442

Requerido: Sociedade Objetivo de Ensino Superior – Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "IRICILDA NUNES DA SILVA promove AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA em face de SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA – OBJETIVO. Diz ser aluna da requerida desde o mês de janeiro do ano de 2004 e desde então vem cumprindo suas obrigações contratuais. Afirma que no mês de março de 2004 solicitou junto à Tesouraria a emissão do boleto referente ao próprio mês, no entanto, por falha da instituição, foi emitido o boleto referente ao mês de fevereiro do mesmo ano de 2004, o qual já havia sido pago. Assevera que deste então vem sofrendo inúmeros dissabores e que em 28/03/06 foi impedida de adentrar à sala de aula de forma arbitrária e abusiva. Requer concessão de liminar determinando à instituição que não mais obste a entrada da autora em suas dependências. Pede ainda o de praxe. Junta documentos de folhas 06/17. Liminar deferida a folhas 19/20. em contestação a demandada alega a inexistência de constrangimentos e confirma a existência de falhas que, verificada e por força da decisão liminar foi corrigida. Junta documento de folhas 27/53. É o relatório. Fundamento e decidido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que a questão posta em Juízo é meramente de direito e não necessita de produção de probatória que não a constante dos autos. Pretende a autora com a presente demanda assegurar seu direito de continuar frequentando a instituição de ensino a qual está matriculada regularmente. Deferida a liminar, a mesma foi imediatamente cumprida, informando a demandada na contestação a resolução da questão. Trata-se de feito de

natureza preparatória, fundado no poder geral de cautela do Juiz. O direito perseguido em sede cautelar encontra-se devidamente satisfeito. Ex positis, confirmo em definitivo a decisão proferida com liminar. Deixo de condenar em custas e honorários, vez que tal condenação já restou consubstanciada no processo principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

13 – ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0004.1980-0/0

Requerente: Iricilda Nunes da Silva
Advogado: Antônio Neto Neves Vieira – OAB/TO 2442
Requerido: Sociedade Objetivo de Ensino Superior – Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extinto o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e, com espeque nos artigos 186 e 927 do Código Civil, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, condeno a instituição de ensino requerida pagar à autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como indenização pelos danos morais suportados, quantia essa a ser corrigida a partir da publicação da sentença com juros legais – artigo 406 do Código de Processo Civil – e índice de correção monetária do IPC. Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários de advogado da parte ex adverso, que ora estipulo em 15% do valor da condenação. A sucumbência será corrigida a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.3588-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Cristlina Dreyer – OAB/MT 9520
Requerido: Marmoraria Margranpalmas Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os pedidos a folhas 82 e 83. Oficie-se ao Banco do Brasil para transferir o valor depositado a folhas 78 para a conta corrente do patrono do banco fornecida a folhas 82. Intime-se o requerido para, no prazo de 48 horas, pagas as custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o decurso do prazo concedido a folhas 75. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

15 – ACÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2007.0000.9918-8/0

Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115
Requerido: Domingos Alves Teixeira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA promove AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, COMBINADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face de DOMINGOS ALVES TEIXEIRA. Assevera ser proprietária do imóvel descrito a folhas 2 e 3 e ter firmado com o requerido contrato de compromisso de compra e venda do referido bem. Afirma encontrar-se o Senhor Domingos em atraso com as prestações do imóvel. Enuncia estar consubstanciado o esbulho no momento em que o autor foi notificado do descumprimento contratual, constatado no atraso de 26 parcelas. Transcreve cláusula do instrumento do contrato. Cita artigos do Código Civil, bem como doutrina e jurisprudência. Como antecipação de tutela pede a reintegração de posse no imóvel. Requer ainda a rescisão do contrato firmado entre as partes e a restituição do imóvel objeto desta ação. Pediu, de igual maneira, o de praxe. Instrumento de mandato a folhas 14. Documentos a folhas 16 a 43. O réu foi citado e advertido dos efeitos da revelia (folhas 52 verso). Não foi apresentada contestação, conforme certidão de folhas 56. É o relatório. Decido. Os pedidos formulados na inicial são procedentes, visto que a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela empresa autora, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Ex positis, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e antecipo os efeitos da tutela para determinar, em favor da autora, a reintegração da posse do imóvel em caráter liminar. Concedo ao requerido o prazo de 15 dias para desocupar o bem. Declaro, outrossim, rescindido o contrato firmado entre as partes, devendo o imóvel ser restituído ao requerente, mediante expedição de mandado de reintegração de posse. Condeno o requerido ao pagamento das custas, inclusive a indicada a folhas 52-verso, e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 10% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Como já dito, expeça-se mandado de reintegração de posse com prazo de 15 dias para desocupação voluntária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

16 – ACÃO: ORDINÁRIA... – 2007.0001.4735-2/0

Requerente: Alegria e Alegria Promoções de Eventos
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166
Requerido: Giratur Serviços de Turismo Ltda
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, somente resta extinguir o feito com julgamento do mérito e presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. E estes, como é cediço, acarretam as consequências jurídicas apontadas na petição inicial. Julgo procedente o pedido, ratificando os efeitos da tutela, já antecipados a folhas 43 a 45. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que, como espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, estipulo em R\$ 1.000,00, sucumbência essa a ser corrigida a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Saliento não conceder a gratuidade da justiça à requerida, pois tal pedido necessita da comprovação de encontrar-se a pessoa jurídica impossibilitada de arcar com os ônus decorrentes do ingresso em juízo (STF – Pleno: RTJ 186/106). No mesmo sentido: RT 833/264, Bol. AASP 2.326/2.744, citado na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Editora Saraiva, São Paulo, 38ª edição, pág. 1.234). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 25 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

17 – ACÃO: COBRANÇA... – 2007.0002.2448-9/0

Requerente: SCM Segurança Eletrônica Ltda
Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834
Requerido: Milênio Engenharia Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito – artigo 269, I, do Código de Processo Civil - julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno a empresa MILÊNIO ENGENHARIA LIMITDA pagar à autora a importância de R\$ 63.804,10, acrescida da multa de 10%, como pactuado, além dos honorários advocatícios no valor de 20% do valor contratual (cláusula 18ª do instrumento de contrato – folhas 22). Como forma de assegurar o pagamento do valor devido, antecipo os efeitos da tutela e determino à Empresa de Correios e Telégrafos reter em favor da autora a importância de R\$ 63.804,10, referente a crédito a que tem direito a empresa ré. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 10% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

18 – ACÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO POR EXECUÇÃO CAMBIÁRIA... – 2007.0002.6618-1/0

Requerente: Antoniel Fernandes Lustosa
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Palmas Trator Comércio de Peças Ltda
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo sem julgamento do mérito com espeque no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Revogo em parte o despacho de folhas 16, que concedeu a gratuidade da justiça ao autor, pois o mesmo é servidor público. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 10% do correto valor da causa, que não se resume ao valor de R\$ 350,00, mas ao da duplicata, que não foi paga na época devida (R\$ 1.682,93), sucumbência essa a ser corrigida a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Todavia, na eventualidade da parte autora interpor recurso de apelação, poderá ser novamente concedida a gratuidade da justiça, desde que seja juntada aos autos xerocópia da fatura do cartão de crédito do autor, concernente ao mês de abril de 2007. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

19 – ACÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 2007.0004.2043-1/0

Requerente: Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115
Requerido: Rosimar Xavier Rodrigues
Advogado: Juliana Marques da Silva – OAB/TO 3544
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

20 – ACÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 2007.0004.2045-8/0

Requerente: Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115
Requerido: Rosimar Xavier Rodrigues
Advogado: Juliana Marques da Silva – OAB/TO 3544
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

21 – ACÃO: DEPÓSITO - 2005.0000.5263-0/0

Requerente: Banco Volksvagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597
Requerido: Carlos César Cardoso
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 137-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29/05/2007.

22 – ACÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES – 2007.0001.1702-0/0

Requerente: ARK CPEG Consultoria, Planejamento, Engenharia e Gerenciamento Ltda
Advogado: Ihering Rocha Lima - OAB/TO 1384
Requerido: Alfa Locadora de Veículos Ltda
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 29 a 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29/05/2007.

23 – ACÃO: MONITORIA – 2007.0002.0118-7/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda
Advogado: Address da Silva Camelo Pinto - OAB/TO 3920 / Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B
Requerido: Marconikson do Nascimento Reis
Advogado: Francisco Alberto T. Albuquerque – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos de folhas 26 a 29, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29/05/2007.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022 / 2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº / AÇÃO: 2006.0009.6348-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MANOEL BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: RAIMUNDO JUSTINO COSTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da frustração da intimação constante às fls. 37 verso, no prazo legal.

2. Nº / AÇÃO: 2005.1485-2 – AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: FLORIVALDO LEAL NETO E RENATA D'OLIVEIRA LEAL

ADVOGADO: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO

REQUERIDO: RURAL AGROINVEST S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

INTIMAÇÃO: Compareça em cartório o patrono do requerente para recolher os autos.

3. Nº / AÇÃO: 2006.0004.4137-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ROOSEVELT GENÁRIO

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS E PATRÍCIA WIENSKO

REQUERIDO: ANTONIO GONSALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o preparo e encaminhamento da Carta Precatória.

4. Nº / AÇÃO: 2007.0004.1339-7 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO E PATRÍCIA DIAS MACHADO ZERBINI LEÃO

ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO E MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: LUIZA RODRIGUES FRANCO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Para a realização da audiência de justificação, designo o dia 01 de junho de 2007, às 14:00 horas, a qual será realizada com observância do disposto no artigo 928 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida. Int. Palmas, 28 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. Nº / AÇÃO: 2006.0006.5203-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CLÁUDIO DE JESUS CORRÊA CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO: ROSEMARY BENEDETTI BAUMHARDT E SERGIO ROBERTO BAUMHARDT

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste o requerente no sentido de indicar o endereço completo dos requeridos, nos termos da certidão do oficial de fls. 26 verso.

6. Nº / AÇÃO: 2007.0002.0087-3 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JANUÁRIO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 26/52, no prazo legal.

7. Nº / AÇÃO: 2007.0004.1313-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: POSTO TUCUNARÉ LTDA

ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI

REQUERIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a empresa requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 28 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8. Nº / AÇÃO: 2006.0001.7936-1 (ANTIGO 2117/03) – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO: GLÁUBER ROGÉRIO RUFINO

REQUERIDO: EVAIR ROSA ELIAS E SONIA MARIA COSTA CARDOSO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o patrono do requerente acerca do despacho de fls. 29 e certidão do oficial de fls. 33 verso.

9. Nº / AÇÃO: 2007.0002.8617-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO E OUTROS

REQUERIDO: MARCELIA DA SILVA CAMPELO

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 27/36, no prazo legal.

10. Nº / AÇÃO: 2007.0002.9364-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO E OUTROS

REQUERIDO: JUCILEIDE CORDEIRO SOUSA

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 29/36, no prazo legal.

11. Nº / AÇÃO: 2007.0002.6687-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS REIS

REQUERIDO: DARIO LEDESMA VASCONCELOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 36 verso, no prazo legal.

12. Nº / AÇÃO: 2006.0003.5050-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOSÉ TAVARES FILHO

ADVOGADO: JOSÉ TAVARES FILHO

REQUERIDO: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA BUENO E NATALINO DE JESUS DA SILVA SOARES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da Carta Precatória de fls. 14/38, no prazo legal.

13. Nº / AÇÃO: 2004.8992-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DD CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E DIÓGENES FRANCISCO DE MEDEIROS

REQUERIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE

ADVOGADO: RENATO LOBO GUIMARÃES E GILSON ALBERTO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Com razão as partes, ainda que provisoriamente foi deferida assistência à Justiça Gratuita e não houve impugnação. Int. Palmas, 23 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

14. Nº / AÇÃO: 2007.0003.8529-6 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: CLAUDIO DALLABRIDA

ADVOGADO: VOLTAIRE WOLNEY AIRES

REQUERIDO: SINTEC-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE CREDITO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuida-se nos presentes autos de ação cautelar por Cláudio Dallabrida em face do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins. Aduz que o requerido através de uma comissão eleitoral convocou eleições para esta data e dificultou a divulgação do evento afixando o edital em data ignorada no interior das instalações sindicais, sendo que o aviso relativo ao Edital somente veio à luz no dia 14.05.2007, quatorze dias antes das eleições. Alega cerceamento do direito dos associados. Pugnou pela concessão de liminar destinada a: a) determinar a anulação do edital; b) a fixação de novo edital com publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 45 dias das eleições e c) permitir que todos os associados concorram livremente; Apresentou com a inicial os documentos de fls.06/25. Por despacho proferido a fls. 30, determinou-se a emenda da inicial. Sobreveio então a petição de fls. 33, apresentando a emenda de fls. 34/39. Na emenda em questão o requerente apresenta um pedido de tutela antecipatória requerendo a suspensão do prazo do processo eleitoral, a fixação de novo edital e a condenação do sindicato ao pagamento das custas processuais. Apresentou com a emenda o documento de fls. 39. É o relato necessário. Decido: A inicial é inepta. A princípio o requerente deduz uma medida cautelar pugnano pela anulação de um ato jurídico praticado pelo requerido. Vislumbrando feições satisfativas nos pedidos em questão, o que à evidência não se coaduna com as medidas de cautela, determinou-se a emenda da inicial. Na emenda o requerente modifica o pedido para a modalidade emergencial da tutela antecipatória pugnano pela suspensão do prazo eleitoral e fixação de novo edital observada a antecedência mínima de 45 dias antes das eleições e, por fim a condenação do requerido nas verbas sucumbenciais. Como dito linhas acima a inicial é inepta. Observe-se que, em sede cautelar não há que se falar em providencia de trato satisfativo como a anulação que inicialmente se pretendia, daí a ordem para emenda. Por outro lado com a emenda falou-se apenas em suspensão do prazo mas ao mesmo tempo pugnou-se pela expedição de novo edital, providencia incompatível com a suspensão pretendida. Não se falou em pedidos de mérito e, muito menos se pugnou pela modificação da mecanismo processual eleito. Da análise conjunta dos pedidos inicialmente apresentados e da emenda não é possível extrair uma conclusão lógica quanto aos pedidos os quais ao contrário do que determina a lei apresentam-se truncados, embaralhados. Mesmo incidentes em nosso ordenamento jurídico processual os princípios "narra me os fatos que te darei o direito" e "o juiz conhece o direito", é certo que ao magistrado é vedado substituir a atividade postulante das partes pena de arrostar outro princípio norteador da atividade jurisdicional insculpido no artigo 2º do Código de Processo Civil. A emenda em comento não esclarece se o requerente pretende em sede antecipatória a suspensão do processo eleitoral e, no mérito a anulação do procedimento para inauguração de um novo mediante expedição de um novo edital. Não se cuidou de esclarecer se os pedidos apresentados com a emenda são complementares ou substitutivos em relação aos primeiros. Ora, nestas circunstancias a inicial não se presta à instalação de um processo válido e eficaz. Face ao exposto nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso II do Código de Processo Civil, declaro inepta a inicial e, nos termos do artigo 295, inciso I do mesmo Código, indefiro-a. Por conseguinte, nos moldes do artigo 267, inciso I também do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito da causa. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

15. Nº / AÇÃO: 178/02 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE

ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

REQUERIDO: MARTA MARIA MARQUES ARAÚJO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de execução de título extrajudicial em face de Marta Maria Marques Araújo, postulando o recebimento de crédito de R\$ 5.889,27 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) referentes a mensalidades escolares. Citada (fls. 25 verso e 26), a requerida não pagou a dívida nem ofereceu bens à penhora, abstendo-se inclusive de ofertar contestação. Operou-se, portanto, a revelia. Levado ao arquivo provisório, o processo permaneceu até que provocada a juntada de expediente de fls. 34/35, de numeração e teor alienígenas ao processo. Às fls. 37, a requerente informou que as partes haviam transigido, requerendo o sobrestamento do feito até o momento da satisfação total de seu crédito a ser representado pela compensação de cheques. Finalmente, às fls. 40, peticionou a requerente comunicando a satisfação do débito e requerendo a extinção do feito com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, "em razão do cumprimento do acordo extrajudicial". Ante o exposto, homologo a desistência manifestada fazendo-o ao fundamento do artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 598 do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente ação de execução de título extrajudicial, que União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, move em face de Marta Maria Marques Araújo. Desentranhe-se a petição de fls. 34 e o documento que a acompanha restituindo-a ao signatário para, ainda havendo necessidade, encaminhamento para juntada no bojo dos autos respectivos. Transitada em

juulgado a sentença, calculadas e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

16. Nº / AÇÃO: 1023/02 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

ADVOGADO: NADIN EL HAGE

REQUERIDO: LEOMAR VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA

INTIMAÇÃO: "Vistos. AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA., qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de execução em face de LEOMAR VIEIRA DE SOUZA, postulando a recepção de crédito então atualizado no valor de R\$ 4.023,41 (quatro mil e vinte e três reais e quarenta e um centavos), representados pelos títulos de fls. 07/09. Determinada a citação (fls. 15), restou frutífera (fls. 23 e verso), sendo que antes da juntada do respectivo Mandado, veio o executado aos autos para ofertar bem à penhora (fls. 17) que foi aceito pelo exequente (fls. 19). Daí em diante, ambos abandonaram o processo, silenciando-se mesmo quando provocados. Buscada a intimação pessoal do requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestasse interesse no prosseguimento do feito sob as advertências de pena de arquivamento e extinção, embora exitosa na postagem e recebimento, não foi suficiente para retirá-lo do estado de inércia. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de execução que AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. move em face de LEOMAR VIEIRA DE SOUZA. Observe, para fins de validade jurídica, que o §1º do mesmo dispositivo legal foi observado e homenageado. Transitada em julgado a sentença, calculadas e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

17. Nº / AÇÃO: 310/02 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AMADEU LUIZ DE MIOGARA

ADVOGADO: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA

REQUERIDO: MARINHO E DUALIBE LTDA

ADVOGADO: ROSEANI TRINDADE E SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: "Vistos. Amadeu Luiz de Miogara, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de execução de título extrajudicial em face de Marinho & Dualibe Ltda., postulando a recepção de crédito então atualizado no valor de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), representado pela execução de contrato de locação (fls. 05/11). Determinada a citação, a mesma restou aperfeiçoada, conforme Mandado juntado às fls. 25 e certidão cravada em seu verso. Indicado pela devedora bens passíveis de penhora (fls. 20) e instado o exequente para sobre ele se manifestar, discordou, requerendo a penhora e remoção de latas de lubrificante até o valor suficiente para a adimplência da dívida (fls. 27). Sobre a audiência designada às fls. 31 e realizada (conforme termo da lauda seguinte), observo que compareceu apenas o exequente e seu patrono. A ausência do executado, com aparente justificativa pela devolução da correspondência de fls. 33 desembocaria em chamamento inócuo assumindo feições de cerceamento de defesa quando temos que o endereço daquela postagem difere do paradeiro de correspondência informado em expediente próprio e tempestivo (fls. 29/30). No entanto, a presciente Serventia dignou-se em proceder a remessa do mesmo expediente também a um dos causídicos substabelecidos, que embora intimado, não se fez presente ou a seu cliente naquela solenidade preliminar. Ao apreciar questão pendente, o M.M. Juiz afastou a possibilidade de assunção do bem ofertado a penhora, por não preencher os requisitos do artigo 655 do Código de Processo Civil, acolhendo o pleito do exequente em determinar a penhora e remoção das latas de lubrificante. Atualizada a dívida (fls. 36) e expedido o respectivo Mandado (fls. 39 e verso), restou cumprido, conforme Auto de Penhora e Depósito Particular (fls. 40/41), embora tenha havido expediente pelo devedor na intenção de impedir o ato, por entender que o Meirinho a cumpria de forma aleatória e arbitrária (fls. 38). Inconformada, a executada submeteu ao protocolo a petição de fls. 42/47, requerendo a revogação da decisão de fls. 31, arguindo, em termos apertados, que a medida deferida havia sido extrema, constrangedora e em desacordo com as normas do Processo Civil e Constituição Federal. O exito daquele pleito foi coroado na decisão de fls. 53/54, quando, ao revogar a ordem, determinou a devolução imediata dos bens com a mesma urgência de sua constrição, o que de veras ocorreu (fls. 56 e verso/57). A petição interlocutória de fls. 63/65 trouxe informações de que a executada tentava atuar em fraude contra credor tentando se desfazer dos bens arrolados às fls. 40/41, além de bradar a existência de coação moral e crime de dano praticado por representante da requerida (conforme Extrato de Ocorrência de fls. 67). Decerrou rogando fosse oficiado ao Ministério Público Estadual noticiando suposto crime caracterizado pelo ilícito penal previsto no artigo 344 do Código de Processo Penal. Decidido o incidente às fls. 79/80, o Presidente do Feito esclareceu que a apresentação da planilha atualizada da dívida era atribuição do autor (art. 604 do Código de Processo Civil); indeferiu a remoção dos bens, já que perecíveis e de substituição possível por equivalentes em momento correto; determinou fosse levado a efeito a penhora dos bens de fls. 48 e seguintes e após avaliação e confronto com as informações dos autos, prosseguisse com a execução da forma oportuna; e, finalmente, indeferindo o pedido de remessa de expediente a representante do Parquet, visto ser atribuição da vítima fazê-lo. Apresentada a memória de cálculo atualizado da dívida pelo exequente, às fls. 82/85. O Mandado de Intimação postado à executada houve por não aperfeiçoado (fls. 86 e certidão de verso) por não ter sido a mesma encontrada no local indicado, o que gerou a intimação do exequente por seu patrono para que sobre a diligência negativa se manifestasse (fls. 87), fornecendo novo endereço. O silêncio forçou que fosse determinada a admoestação pessoal do exequente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestasse interesse no prosseguimento do feito sob as advertências de arquivamento e extinção (fls. 91 e seguintes), quedando-se mais uma vez inerte (fls. 95). Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de execução de título extrajudicial que Amadeu Luiz de Miogara move em face de Marinho & Dualibe Ltda.. Observe, para fins de validade jurídica, que o §1º do mesmo dispositivo legal foi observado e homenageado. Transitada em julgado a sentença, calculadas e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18. Nº / AÇÃO: 175/02 – AÇÃO DESPEJO PARA RETOMADA DE IMÓVEL

REQUERENTE: NMB SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM

REQUERIDO: ESTRELA E ALVES MARTINS LTDA

ADVOGADO: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

INTIMAÇÃO: "Vistos. N. M. B. Shopping Center Ltda., qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de despejo para retomada de imóvel c/c cobrança de alugueres em face de Estrela & Alves Martins Ltda., postulando sua reinserção na posse do imóvel via despejo judicial, caso não houvesse a desocupação voluntária no prazo de lei, além de ter em pleito valores localícos em aberto. Citada (fls. 114 verso e 115), a requerida apresentou contestação (fls. 117/12), alegando em síntese, que embora reconhecesse a existência de débitos, a mesma era em cifra menor que a cobrada e decorrência de momento de crise na economia do país aliada a cobranças exorbitantes, superiores ao permissivo legal, o que infringia inclusive a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional. A Réplica de fls. 124/129, em suma reiterou os pleitos vestibulares, contraditando ainda pontos da Defesa. As fls. 131, retornou a requerente a Juízo para informar que a cizânia havia sido dissipada, já que o imóvel houvera sido devolvido, pelo que não detinha mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo sua extinção. Intimada a requerida para que sobre a referida petição se manifestasse (fls. 133), quedou-se inerte (fls. 134). Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 131, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e por conseguinte julgo extinta a presente ação de despejo para retomada de imóvel c/c cobrança de alugueres, que N. M. B. Shopping Center Ltda. move em face de Estrela & Alves Martins Ltda. Transitada em julgado a sentença, calculadas e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

19. Nº / AÇÃO: 20/02 – AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO INDEBITO

REQUERENTE: A B LEAL E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO, ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado a fls.95 e a manifestação de fls. 98, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência noticiada pela requerente com a anuência da requerida. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação ordinária movida por A.B. Leal & Cia. Ltda. contra Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil, sem resolução do mérito da causa. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Int. Palmas, 14 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

20. Nº / AÇÃO: 21/02 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO, ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

REQUERIDO: A B LEAL E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Lavre-se acima o termo de conclusão. Tendo em vista a desistência homologada no autos em apenso, manifeste-se a requerente em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int. Palmas, 29.05.2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: ELIELSON DE SOUZA, brasileiro, natural de São Tomé – PR, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0004.4599-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: "(...) Analisando os lapsos temporais relativos aos prazos prescricionais dos crimes imputados ao réu, observo que já houve a prescrição da pretensão punitiva de ambos. Ao tempo dos fatos delitivos, o réu possuía menos de 21 (vinte e um) anos de idade (fls. 33). Os crimes descritos na denúncia e aditamento possuem penas máximas em abstrato entre 05 (cinco) a 08 (oito) anos de reclusão. A prescrição, nesta situação, regula-se pelo lapso de 06 (seis) anos. O crime de estelionato teve a denúncia recebida em 24/04/2001 e o furto qualificado em 09/04/01. Em relação ao estelionato, a prescrição ocorreu entre o lapso do recebimento da denúncia e o dia 24/04/2007, já que não houve qualquer fato interruptivo ou suspensivo. No que tange ao crime de furto qualificado, levando-se em consideração a data do fato, agosto de 1995 e a data do recebimento do aditamento, 09/04/2002, transcorreram mais de 06 (seis) anos. Portanto, o transcurso do lapso prescricional ocorreu em relação aos dois crimes. Posto isto, acatando o parecer ministerial e a manifestação da Defesa, julgo extinta a punibilidade do réu Elielson de Souza, nos termos do artigo 107, inciso IV, 109, inciso III, e artigo 115, todos do Código Penal. Sem custas. Intime-se o réu por edital com prazo de 60 (sessenta) dias. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Palmas/TO, 28 de maio de 2007". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 30 de maio de 2007.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de CENTRAL DAS BATERIAS COM DE P AUTOM LTDA, CNPJ 38.138.012/0001-50, na pessoa de seu representante legal, e dos sócios solidários da empresa ARLET GLORIA DE ABREU BARBIERI, CPF. 778.027.808-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1556/03, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2395/2002 no valor de R\$ 8.568,04 (oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação através de edital formulado pela exequente à fls. 14. Intime-se a exequente para fornecer matrícula atualizada para deliberação acerca da formalização do arresto, cuja efetivação não se concretizou conforme informado pela Sr.ª Oficial de Justiça. Palmas-TO., 23/01/07. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Vitoria Coelho Milhomem, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este, fica devidamente CITADA – TEREZINHA GOMES DA SILVA, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, da Ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, autos n.º 2006.0009.4688-5/0, em que FERNANDO ANTONIO BARBOSA e DEVAIR FERNANDES DA SILVA move em seu desfavor CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS e litisconsorte TEREZINHA GOMES DA SILVA, para os termos da presente ação, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, de conformidade com os arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme determinado no despacho de fls. 60. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 17 dias do mês de maio de 2007.

2ª Turma Recursal

ATA

**2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

106ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 de maio de 2007

01-RECURSO INOMINADO Nº: 1107/07 (JEC-NORTE-PALMAS)

Referência: 1847/06
Natureza: Danos Morais
Recorrente: Sociedade Objetivo de Ensino Superior
Advogado(s): Rosângela Bazaia
Recorrido: Lorena Kabrino Barros Costa
Advogado(s): Pedro Augusto Teixeira Ale
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

02-RECURSO INOMINADO Nº: 1108/07 (JECC SUL-PALMAS)

Referência: 20050001632540
Natureza: Rescisão Contratual
Recorrente: Erika Munher da Silva
Advogado(s): Amaranto Teodoro Maia
Recorrido: Vivo-Telegoiás Celular S.A
Advogado(s): Claudiene M de Galiza Bezerra
Relator: Ricardo Ferreira Leite

03-RECURSO INOMINADO Nº: 1109/07 (JECC CENTRAL-PALMAS)

Referência: 9959/06
Natureza: Indenização por danos morais
Recorrente: Luiz Antônio Modesto
Advogado(s): Marcus Vinicius Corrêa Lourenço
Recorrido: Dina Vieira Almeida Neta
Advogado(s): Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Relator: Márcio Barcelos Costa

04-RECURSO INOMINADO Nº: 1110/07 (JECC MIRACEMA-TO)

Referência: 2600/05
Natureza: Indenização por danos morais e lucros cessantes
Recorrente: Transportadora Salviaito Ltda
Advogado(s): Rildo Caetano de Almeida
Recorrido: Andrade Transportes Ltda
Advogado(s): Flávio Suarte
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

05-RECURSO INOMINADO Nº: 1111/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 10063/06
Natureza: Indenização
Recorrente: Luiz Carlos Pierbon
Advogado(s): Marcelo Cesar Cordeiro
Recorrido: Procopio Ferreira Lima Neto
Advogado(s): Arival Rocha da Silva Luz
Relator: Ricardo Ferreira Leite

06-RECURSO INOMINADO Nº: 1112/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 9582/06
Natureza: Reparação por danos morais
Recorrente: Guilherme Dalla Koche Menegatt
Advogado(s): Adriano Guinzelli
Recorrido: Felipe Elias de Oliveira Castro Martins
Advogado(s): Eder Mendonça de Abreu
Relator: Márcio Barcelos Costa

07-RECURSO INOMINADO Nº: 1113/07 (JECC NORTE-PALMAS)

Referência: 1739/06
Natureza: Indenização
Recorrente: Rogério Alexandre da Mata e Priscila Soares Fernandes
Advogado(s): Vinicius Coelho Cruz
Recorrido: Transbrasiliana Transporte e Turismo
Advogado(s): Ricardo Oliveira
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

08-RECURSO INOMINADO Nº: 1114/07 (JECC NORTE-PALMAS)

Referência: 1751/06
Natureza: Indenização por danos morais e materiais
Recorrente: José de Ribamar Borges de Sousa
Advogado(s): Antônio de Freitas-Defensor Público
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado(s): Marinolia Dias dos Reis
Relator: Ricardo Ferreira Leite

09-RECURSO INOMINADO Nº: 1115/07 (JECC NORTE-PALMAS)

Referência: 1796/06
Natureza: Indenização por danos materiais
Recorrente: Geovah das Neves Junior
Advogado(s): Célio Henrique Magalhães Rocha
Recorrido: Lourival Barbosa e Souza
Advogado(s): Aristóteles Melo Braga
Relator: Márcio Barcelos Costa

10-RECURSO INOMINADO Nº: 1116/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 9833
Natureza: Indenização por perdas e danos e dano moral
Recorrente: Genesio Chaves Rocha Junior
Advogado(s): Vinicius Coelho Cruz
Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado(s): Marcia Caetano de Araújo
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

11-RECURSO INOMINADO Nº: 1117/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 10086/06
Natureza: Cobrança
Recorrente: Lutero Cesar da Fonseca
Advogado(s): Nadia Aparecida Santos
Recorrido: Ivanilde Vieira Luz
Advogado(s): Francisco José de Sousa Borges
Relator: Ricardo Ferreira Leite

12-RECURSO INOMINADO Nº: 1118/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 10274/07
Natureza: Indenização por danos morais
Recorrente: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Angelita Messias Ramos
Recorrido: Carlos Rogerio Ruiz
Advogado(s): Sebastião Luis Vieira Machado
Relator: Márcio Barcelos Costa

13-RECURSO INOMINADO Nº: 1119/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 10040/06
Natureza: Indenização por danos morais
Recorrente: Nilvan Liscio da Silva
Advogado(s): Sebastião Luis Vieira Machado
Recorrido: Banco Finasa S/A
Advogado(s): Osmarino José de Melo
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

14-RECURSO INOMINADO Nº: 1120/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 10026/06
Natureza: Declaratória negativa de débito c/c indenização p/danos morais e c/c antecipação de tutela
Recorrente: Maria das Dores Fontes
Advogado(s): Marcos Andre C. dos Santos
Recorrido: BANCO IBI S/A
Advogado(s): Taiwan Barbosa Coelho
Relator: Ricardo Ferreira Leite

15-RECURSO INOMINADO Nº: 1121/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 10107/06
Natureza: Indenização por dano moral e material
Recorrente: Alberto Carvalho Cunha
Advogado(s): Augusta Maria Sampaio Moraes
Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia
Advogado(s): Leonardo Jun Murata
Relator: Márcio Barcelos Costa

16-RECURSO INOMINADO Nº: 1122/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 9879/06
Natureza: Indenização por dano moral e material
Recorrente: Natura Cosméticos S/A
Advogado(s): Atila de Souza Povoá
Recorrido: Lauren Alves dos Reis
Advogado(s): Antônio de Freitas-Defensor Público
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

17-RECURSO INOMINADO Nº: 1123/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 10025/06
Natureza: Cobrança c/c pedido liminar tutela antecipada c/c indenizaçãodano por danos morais e materiais
Recorrido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Mauricio Cordenonzi
Relator: Ricardo Ferreira Leite

18-RECURSO INOMINADO Nº: 1124/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 8587/06
Natureza: Indenização por danos morais e materiais c/c pedido tutela antecipada
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Antônio Pereira da Silva
Recorrido: Maria Alencar Neta Borges
Advogado(s): Duerilda Pereira Alencar
Relator: Márcio Barcelos Costa

19-RECURSO INOMINADO Nº: 1125/07 (JECC GURUPI-TO)

Referência: 8563/06
Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização por danos morais
Recorrente: Dismobrás Imp. Exp. e Dist. móveis e elet. Ltda
Advogado(s): Donatila Rodrigues Rêgo

Recorrido: Cecília Recorrente: José Claudio Lóis e Carlos Eduardo Lóis
 Advogado(s): Raimundo Rosal Filho
 Vieira Dias
 Advogado(s): Hellen Cristina P. da Silva
 Relator: Márcio Barcelos Costa

20- RECURSO INOMINADO Nº: 1126/07 (JECC GURUPI-TO)

Referência: 8645/06
 Natureza: Declaração de Inexistência de débito c/c Indenização por danos morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Pamela Novaes Camargos
 Recorrido: Fernando da Silva Ferreira
 Advogado(s): Fernando Palma Pimenta Furlan
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

21-RECURSO INOMINADO Nº: 1127/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 9987/06
 Natureza: Reparação de danos materiais e morais
 Recorrente: Antônio Sérgio da Silva
 Advogado(s): Solano Donato Carnoli
 Recorrido: Investco S/A-Miracema
 Advogado(s): Bernardo Jose Rocha pinto
 Relator: Márcio Barcelos Costa

22-RECURSO INOMINADO Nº: 1128/07 (JECC GURUPI-TO)

Referência: 8610/06
 Natureza: Indenização p/ danos morais c/ pedido tutela antecipada
 Recorrente: Fleudison Rodrigues Barbosa
 Advogado(s): Sylmar Ribeiro Brito
 Recorrido: Cellins
 Advogado(s): Patrícia Mota
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

23-RECURSO INOMINADO Nº: 1129/07 (JECC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 9937/05
 Natureza: Indenização p/ danos morais
 Recorrente: Justino Alves Lins Filho
 Advogado(s): Sandro Correia de Oliveira
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Paulo Roberto Vieira Negrão
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

24-RECURSO INOMINADO Nº: 1130/07 (JECC PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 20060009028370
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Cleidmar Carlos
 Advogado(s): Rômulo Ubirajara Santana
 Recorrido: Maria da Natividade Martins dos Santos
 Advogado(s): Quinara Resende Pereira
 Relator: Márcio Barcelos Costa

25-RECURSO INOMINADO Nº: 1131/07 (JECC PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 20060009026830
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Bradesco Seguros
 Advogado(s): Marcia Caetano de Araújo
 Recorrido: Juracy Ferreira Cavalcante
 Advogado(s): Walter Lopes da Rocha
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

26-RECURSO INOMINADO Nº: 1132/07 (JECC SUL-PALMAS)

Referência: 20060003876140
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Banco Real ABN AMRO
 Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido: Ricardo da Cunha
 Advogado(s): Amaranto Teodoro
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

27-RECURSO INOMINADO Nº: 1133/07 (JECC SUL-PALMAS)

Referência: 20060001286940
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: Rejane Ferreira Rocha
 Advogado(s): Marcelo Krutschok de Sousa
 Relator: Márcio Barcelos Costa

28-RECURSO INOMINADO Nº: 1134/07 (JECC SUL-PALMAS)

Referência: 20060003281110
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: UNIMED
 Advogado(s): Adonis Koop
 Recorrido: João Henrique Parreira de Souza
 Advogado(s): Reynaldo Borges Leal
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

29-RECURSO INOMINADO Nº: 1135/07 (JECC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10970/06
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Terezinha de Jesus dos Santos
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

30-RECURSO INOMINADO Nº: 1136/07 (JECC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10953/06
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Raimundinha Rodrigues dos Santos
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Márcio Barcelos Costa

31-RECURSO INOMINADO Nº: 1137/07 (JECC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11023/06
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Pedro Tavares Feitosa
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

32-RECURSO INOMINADO Nº: 1138/07 (JECC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10204/06
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Ronan Pinho Nunes
 Recorrido: Antônio Moreira da Silva
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

33-RECURSO INOMINADO Nº: 1139/07 (JECC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11193/06
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Zilda Francisca Dias
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Márcio Barcelos Costa

34-RECURSO INOMINADO Nº: 1140/07 (JEC CENTRO-PALMAS)

Referência: 10061/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Juscelino Coelho de Souza
 Advogado(s): Cleo Feldkircher
 Recorrido: Pedro Pereira de Arruda
 Advogado(s): Hugo Barbosa Moura
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

35-RECURSO INOMINADO Nº: 1141/07 (JEC CENTRO-PALMAS)

Referência: 10139/06
 Natureza: Indenização e reparação de danos
 Recorrente: Ivonete do Couto Costa
 Advogado(s): Keyla Marcia Gomes Rosal
 Recorrido: Hélios Coletivos e Cargas Ltda
 Advogado(s): Cesar Souza
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

36-RECURSO INOMINADO Nº: 1142/07 (JEC GURUPI-TO)

Referência: 8646/06
 Natureza: Ordinária de cobrança c/ pedido tutela antecipada c/c indenização
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Alssandro de Paula Canedo
 Recorrido: Cicero Lima Gomes
 Advogado(s): Wesleyne Vieira Gomes
 Relator: Márcio Barcelos Costa

37-RECURSO INOMINADO Nº: 1143/07 (JEC GURUPI-TO)

Referência: 8480/06
 Natureza: Indenização p/danos morais c/ pedido tutela antecipada
 Recorrente: Brasil Telecom
 Advogado(s): Pâmela Maria da Silva Novaes
 Recorrido: Maria Iranete pereira de Sousa
 Advogado(s): Sávio Barbalho
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

38-RECURSO INOMINADO Nº: 1144/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 10224/06
 Natureza: Rescisão contratual c/c danos materiais
 Recorrente: Anselmo Torres Equipamentos Eletrônicos Ltda
 Advogado(s): Ilamar José Fernandes
 Recorrido: Gomes Paolini & Saturnino Ltda
 Advogado(s): Murilo Sudré Miranda
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

39-Recurso Inominado nº: 1145/07 (JECC Gurupi-TO)

Referência: 8522/06
 Natureza: Reparação de danos materiais
 Recorrente: Brasil Telecom
 Advogado(s): Pâmela M. S. Novaes Camargos
 Recorrido: Cristiano de Queiroz Rodrigues
 Advogado(s): Jaqueline de Kássia R. de Paiva
 Relator: Márcio Barcelos Costa

40- Recurso Inominado nº: 1146/07 (JECC Gurupi-TO)

Referência: 8465/06
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Credicard Adm Cartões de Crédito
 Advogado(s): Meyre Hellen Mesquita Mendes

Recorrido: Carlos Alfredo Martins Guedes
Advogado(s): Alexandre Humberto Rocha
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

41- Recurso Inominado nº: 1147/07 (JECC Araguaína-TO)

Referência: 11570/06
Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior Seguros
Advogado(s): Philippe Bittencourt
Recorrido: Lorivaldo Santana de Araujo e Juliana Gomes de Amorim
Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
Relator: Ricardo Ferreira Leite

42- Recurso Inominado nº: 1148/07 (JECC Gurupi-TO)

Referência: 8466/06
Natureza: Embargos de Terceiros
Recorrente: Sandoval Francisco Barbosa
Advogado(s): Víctor Hugo Almeida
Recorrido: José Romário da Silva
Advogado(s): José Alves Maciel- Defensor Público
Relator: Márcio Barcelos Costa

43- Recurso Inominado nº: 1149/07 (JECC Gurupi-TO)

Referência: 8590/06
Natureza: Ordinária de Cobrança
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Marinolia Dias dos Reis
Recorrido: Azelina Correa da Silva
Advogado(s): Sávio Barbalho
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

44- Recurso Inominado nº: 1150/07 (JECC Gurupi-TO)

Referência: 8632/06
Natureza: Indenização por danos morais
Recorrente: Márcio Magalhães Nascimento
Advogado(s): Meyre Hellen Mesquita Mendes
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Pamela Novais Camargos
Relator: Ricardo Ferreira Leite

45- Recurso Inominado nº: 1151/07 (JECC Porto Nacional-TO)

Referência: 20060007989320
Natureza: Indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Matias Ferreira Sales
Advogado(s): Rômolo Ubirajara Santana
Recorrido: Lázaro Coelho Filho
Advogado(s): Amaranto Teodoro Maia
Relator: Márcio Barcelos Costa

46- Recurso Inominado nº: 1152/07 (JECC Porto Nacional-TO)

Referência: 20060007988270
Natureza: Indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Elio Cardoso da Cunha
Advogado(s): Rômolo Ubirajara Santana
Recorrido: Maria de Jesus Ferreira dos Santos
Advogado(s): Ana Paula Ferreira Viana
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

47- Recurso Inominado nº: 1153/07 (JECC Porto Nacional-TO)

Referência: 20060008583310
Natureza: Indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Antônio Luiz Nunes de Barros
Advogado(s): Solano Donato Carnotí Damasceno
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado(s): José Arthur Neiva Mariano
Relator: Ricardo Ferreira Leite

48- Recurso Inominado nº: 1154/07 (JECC Alvorada-TO)

Referência: 20050001774760
Natureza: Termo circunstanciado de ocorrência-crime
Recorrente: Jocimar da Silva Santos
Advogado(s): Walter Sousa do Nascimento
Recorrido: Valcir Aparecido Sanches
Advogado(s): Huascar Mateus Basso Teixeira
Relator: Márcio Barcelos Costa

49- RECURSO INOMINADO Nº: 1155/07 (JECC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11697/06
Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Philippe Bittencourt
Recorrido: Eva Aires Sanches
Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

50- RECURSO INOMINADO Nº: 1156/07 (JECC GURUPI-TO)

Referência: 8765/06
Natureza: Declaração de inexistência de débito /c Indenização danos morais e materiais
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Pamela Novais Camargos
Recorrido: Orelino Alves Damasceno
Advogado(s): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Relator: Ricardo Ferreira Leite

51- RECURSO INOMINADO Nº: 1157/07 (JECC SUL-PALMAS)

Referência: 20060003877970

Natureza: Restituição de quantia paga
Recorrente: Consorcio Nacional Honda Ltda
Advogado(s): Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido: Maria Raimunda Ramos
Advogado(s): Francisco Alberto Albuquerque
Relator: Márcio Barcelos Costa

52- Recurso Inominado nº: 1158/07 (JECC Araguaína-TO)

Referência: 11469/06
Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Philippe Bittencourt
Recorrido: Maria do Amparo Souza Moreira
Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

53- Recurso Inominado nº: 1159/07 (JECC Araguaína-TO)

Referência: 10419/06
Natureza: Cobrança do seguro DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Philippe Bittencourt
Recorrido: João Holanda Leite
Advogado(s): Andre Luiz Barbosa Melo
Relator: Ricardo Ferreira Leite

54- RECURSO INOMINADO Nº: 1160/07 (JECC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10419/06
Natureza: Cobrança do seguro DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Philippe Bittencourt
Recorrido: Nazaré Pereira de Araujo
Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
Relator: Marcio Barcelos Costa

55- RECURSO INOMINADO Nº: 1161/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 10081/06
Natureza: Reclamação Cível
Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado(s): Keyla Marcia Gomes Rosal
Recorrido: Nilo Fernandes da Costa
Advogado(s): em causa própria
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2007.0003.3245-1/0 OU 339/2007

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO PÓS- MORTE
Requerente – ROSILENE PEREIRA DE SÁ
Requerido – ESPÓLIO DE ELIDONIO RODRIGUES MACIEL
FINALIDADE – CITAR as requeridas MARIA DIONETH NOGUEIRA DA SILVA MACIEL, brasileiro, casada, doméstica, e FERNANDA NOGUEIRA DA SILVA MACIEL, brasileira, residentes em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO PÓS-MORTE, acima epigrafada..
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- " Que o falecido era casado com Maria Dioneth Nogueira da Silva Maciel; Que na vigência do casamento tiveram 01 filha nascida em 22/12/77, que se encontra em local incerto e não sabido; que o Sr. Elidonio faleceu em 15/05/07, tendo como causa morte infarto agudo; que a requerente conviveu com o requerido "More Uxório" durante 11(onze) anos, de 1996 até o falecimento deste em 15/05/07; que tiveram 01(um) filho nascido em 15/01/1996; que na vigência da convivência adquiriram patrimônio entre eles uma casa e um carro; Que pretende ter reconhecida a sociedade de fato pós-morte.

XAMBIÓÁ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº. 2007.0003.9712-0

Autores do Fato: Sigisnando Neto dias Braga e Rubens Nilton da Costa Aguiar Sousa

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, processam os autos supra, em que figura como AUTORES DO FATO: SIGISNANDO NETO DIAS BRAGA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Araguaína – TO, nascido aos 01.01.1977, e RUBENS NILTON DA COSTA AGUIAR SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Castanhal-PA, nascido aos 28.09.1976, filho de Honofri Invenção de Sousa e de Benedita da Costa Aguiar Costa. E como estejam em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo edital, para tomarem ciência da SENTENÇA com seguinte teor: "Posto Isto, com fulcro no artigo 109, V, c/c a 107, IV, ambos do Código Penal, Declaro extinta a punibilidade de Sigisnando Neto Dias Braga e Rubens Nilton da Costa Aguiar Sousa, tudo conforme despacho transcrito: Intimem-se os autores do fato do inteiro teor da sentença, por edital com prazo de 60 dias. Xambioá, 22.05.2007.(ass) Juíza Julianne Freire Marques".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.